



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 414 / 2014

PEDRO LUÍS FILIPE, DIRETOR MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso dos poderes que me foram delegados pelo Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 34/2013-2017, de 19 de outubro de 2013, torno público o Despacho n.º 95/2014, do Sr. Presidente da Câmara, de 8 de setembro do corrente ano:

“Tendo como propósito alcançar os objetivos do nosso Município e no sentido de prosseguir uma política de descentralização de competências e de agilizar e operacionalizar a gestão quotidiana dos diferentes serviços e de garantir o cumprimento do regime previsto na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em matéria de **prestação de trabalho suplementar** e ao abrigo do disposto no art. 35.º, n.º 2, alínea a) e art.º 38.º, n.º 2, ambas as normas do Regime Jurídico Das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino:

1. Considera-se trabalho suplementar o prestado fora do horário de trabalho.
2. O trabalho extraordinário só pode ser prestado:
 - a) Quando o serviço tenha de fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho ou
 - b) Por motivo de força maior ou quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o serviço público.
3. A prestação de trabalho extraordinário pelos motivos indicados nas alíneas a) e b) do ponto anterior deve ser devidamente fundamentada e previamente autorizada e está sujeita aos seguintes limites:
 - a) Cento e cinquenta horas de trabalho por ano;
 - b) Duas horas por dia normal de trabalho;
 - c) Um número de horas igual ao período normal de trabalho diário nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e nos feriados;
 - d) Um número de horas igual a meio período normal de trabalho diário em meio-dia de descanso complementar.
4. Quando se trate de trabalhadores cuja manutenção ao serviço para além do período normal de trabalho seja fundamentadamente reconhecida como indispensável, poderão ultrapassar as 150h anuais e as 2 horas diárias por dia normal de trabalho, desde que não seja ultrapassado o valor correspondente a 60% da remuneração base.
5. A aplicação do disposto no número anterior aos trabalhadores integrados na carreira Técnica Superior apenas poderá ocorrer em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, devendo ser objeto de prévia autorização a emitir pelo Sr. Presidente da Câmara, ou quando esta não for possível, por confirmação daquele a emitir no prazo de 15 dias a contar da prestação do trabalho extraordinário.
6. Compete aos Dirigentes Intermédios (Diretores de Departamento, Chefes de Divisão e Dirigentes de 3.º Grau e 4.º Grau) e Chefias:
 - a) Quando previsível, solicitar a autorização para a realização do trabalho extraordinário;
 - b) Quando não for previsível, confirmar e justificar a necessidade da prestação do trabalho extraordinário;



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

- c) Validar a realização do trabalho extraordinário;
 - d) Propor o pagamento respetivo (competência exclusiva dos Dirigentes Intermédios).
7. Compete aos Diretores Municipais:
- a) Gerir o plafond atribuído semestralmente por Direção Municipal;
 - b) Gerir e garantir os limites legais e financeiros estabelecidos bem como o pagamento da respetiva remuneração devida pela prestação do trabalho extraordinário;
 - c) Autorizar o pagamento do trabalho extraordinário;
 - d) Subdelegar nos Diretores de Departamento e/ou nos Chefes de Divisão, se assim o entenderem, as competências das alíneas anteriores desde que não se verifique rutura dos limites legais e financeiros;
 - e) Em situações excecionais, de rutura dos limites financeiros na totalidade da Direção Municipal, pode o Diretor Municipal procurar uma solução junto dos restantes Diretores Municipais e em última instância junto do Presidente da Câmara.
8. Compete ao Departamento de Recursos Humanos:
- a) Processar o pagamento do trabalho extraordinário no respeito por aqueles limites;
 - b) Aferir mensalmente a não ultrapassagem dos limites da duração do trabalho extraordinário;
 - c) Emitir mensalmente mapas, por Direção Municipal e Departamento, com os valores mensais e acumulados, respeitantes ao nº de horas de trabalho extraordinário por trabalhador e respetivos encargos financeiros.
9. As unidades orgânicas não inseridas nas Direções Municipais, para efeitos do presente Despacho, ficam na dependência dos Eleitos Locais responsáveis pelos pelouros respetivos, aos quais compete autorizar o pagamento do trabalho extraordinário realizado.
10. Para garantir o rigoroso processamento do trabalho extraordinário, todos os intervenientes neste processo deverão assegurar o envio ao Departamento de Recursos Humanos dos modelos de autorização para prestação de trabalho extraordinário com as respetivas folhas de registo mensal de trabalho extraordinário efetuado, devidamente instruídos, até ao quinto dia útil do mês seguinte à realização do mesmo.
11. O limite anual de cento e cinquenta horas de trabalho extraordinário poderá ser ultrapassado em função da aplicação dos Acordos Coletivos de Entidade Empregadora Pública celebrados entre a Câmara Municipal e os sindicatos.

Revogo o Despacho 11/2010 de 12 de fevereiro.”

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 15 de setembro de 2014

O Diretor Municipal de Administração Geral